

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Diretoria Executiva de Fundos de Governo
Superintendência Nacional de Fundo de Garantia

CIRCULAR CAIXA Nº 874, 16 DE SETEMBRO DE 2019
(Publicado em 17/09/2019, Edição 180, Seção 1, Página 37)

Define o prazo para que os Agentes Financeiros apresentem solicitação de recursos e demais documentações para o exercício de 2020 e dispõe sobre a revogação da Circular CAIXA nº 852/2019, de 14 de fevereiro de 2019.

A Caixa Econômica Federal, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 7º, inciso II, da Lei nº 8.036/1990, de 11 de maio de 1990 e o artigo 67, inciso II, do Anexo ao Decreto nº 99.684/1990, de 08 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522/1995, de 13 de junho de 1995, em cumprimento às disposições estabelecidas na Resolução nº 702/2012, de 04 de outubro de 2012, do Conselho Curador do FGTS, baixa a presente Circular:

- 1 Os Agentes Financeiros, habilitados junto ao Agente Operador do FGTS, interessados em atuar na intermediação de recursos do FGTS, no exercício de 2020, deverão apresentar à CAIXA, na qualidade de Agente Operador, até 17 de outubro de 2019, a demanda de recursos estimada para aplicação naquele ano, discriminada por Programa, Setor Público ou Setor Privado (no caso de demandas nas áreas de Saneamento e/ou Infraestrutura) e Unidade da Federação onde serão aplicados os recursos.
 - 1.1 Para tanto, os Agentes Financeiros devem enviar, ainda, o Anexo I desta Circular devidamente preenchido e assinado por seu representante legal.
 - 1.2 Ao elaborar as propostas vinculadas à área de habitação, os agentes financeiros devem considerar, para os Programas nos quais pretendem atuar, as condições de aplicação dos recursos previstas no Manual de Fomento do Agente Operador do FGTS, disponível no endereço eletrônico <http://www.caixa.gov.br>, na área de Download, item FGTS – Manual de Fomento do Agente Operador.
 - 1.3 A documentação listada no Anexo II desta Circular, relacionada ao Agente Financeiro e seus respectivos representantes legais, deverá ser apresentada até 17 de outubro de 2019.
 - 1.4 As informações recebidas serão utilizadas para a elaboração do orçamento, plano de contratação e metas físicas do FGTS para o exercício de 2020, não implicando em compromisso de alocação de recursos pelo Agente Operador.
 - 1.5 Depois de concluído o processo de aprovação do orçamento, com a devida observância das diretrizes da Resolução do Conselho Curador do FGTS nº 702/2012, de 04 de outubro de 2012, o Agente Operador alocará, conforme o caso, os valores destinados aos Agentes Financeiros.
 - 1.6 Os casos omissos serão dirimidos pelo Agente Operador, no que lhe couber.
- 2 Fica revogada a Circular CAIXA nº 852/2019, de 14 de fevereiro de 2019, publicada no DOU nº 33, em 15 de fevereiro de 2019, seção 1, página 16, que divulgou o Orçamento Operacional do FGTS para 2019, por Programa e Unidade da Federação, e estabeleceu diretrizes e procedimentos gerais com vistas ao cumprimento das determinações emanadas do Conselho Curador do FGTS e do Gestor da

Aplicação, no que se refere à distribuição, aplicação e ao controle dos recursos do FGTS, no exercício de 2019.

- 3 A presente Circular CAIXA entra em vigor na data de sua publicação e está disponível no sítio da CAIXA, no endereço <http://www.caixa.gov.br>, opção download, item Circulares CAIXA e FGTS.

EDILSON CARROGI RIBEIRO VIANNA
Diretor Executivo
DE Fundos de Governo

Anexo I

Demanda para Contratação com Recursos FGTS- Orçamento 2020

Agente Financeiro:

CNPJ:

Programa:

Setor (Público ou Privado):

UF	Valor do Empréstimo (R\$)	Desconto (*)	Qtde de Unidades (*)

(*) Apenas para os programas da Área de Habitação Popular.

OBS.:

- 1) Deve ser preenchido um quadro para cada Programa que o Agente pretende atuar;
- 2) Para cada Programa das áreas de Saneamento Básico e Infraestrutura devem ser informados o Setor, se Público ou Privado;
- 3) Considerar que, para os financiamentos com pessoas físicas, concedidos no âmbito dos Programas Carta de Crédito Individual, Carta de Crédito Associativo e Apoio à Produção, a demanda deve prever o valor estimado para concessão de Descontos, na forma prevista na Resolução do Conselho Curador do FGTS nº 702/2012, de 04 de outubro de 2012.

Anexo II

Documentação relacionada aos representantes legais:

- CPF e RG;
- Ata de Eleição da Diretoria onde consta a designação dos representantes;
- Termo de Posse;
- Ficha Cadastral da Junta Comercial;
- Estatuto Social da Instituição;
- Documento oficial do Banco Central do Brasil (BACEN) com aprovação dos respectivos representantes.